## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA e ALVARÁ JUDICIAL

Processo n°: **1009168-68.2018.8.26.0037** 

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Helena Morette da Silva e outro

Falecido: LUIZ DONIZETE DA SILVA – CPF 005.738.908-03

## Juiz de Direito: Dr. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Assiste razão às requerentes quanto à desnecessidade de recolhimento da diferença da taxa judiciária.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para regularização de veículo adquirido por Luiz Donizete da Silva em data anterior ao seu falecimento e cuja transferência não foi efetivada.

Consigne-se que referido bem foi incluído na escritura pública de inventário (fls.32/43) e, portanto, já inventariado e partilhado entre os herdeiros.

Não consta interesse de incapazes.

As requerentes são as únicas herdeiras do falecido, fls.07.

Por ocasião da lavratura da escritura de inventário já houve o recolhimento do

É o relatório.

## DECIDO.

ITCMD.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, observados os princípios do art. 5º da LINDB cc o art. 8º do CPC.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido inicial e AUTORIZO a requerente Maria Helena Morette da Silva, RG 10.213.204-5, CPF 035.757.788-41, representando o Espólio de Luiz Donizete da Silva, RG 10.524.231, CPF 005.738.908-03, cujo óbito ocorreu em 19/11/2017, a proceder à transferência do veículo GM/CHEVROLET D20 CUSTOM, ano 1986/1986, placas CKV9402, Renavam 00433842890, para si ou a quem melhor lhe aprouver, ficando obrigada a prestar contas diretamente a outra herdeira.

A considerar a consensualidade do pedido e a preclusão lógica e presumida do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Este documento está assinado eletronicamente e será impresso diretamente pelo Advogado dos interessados na INTERNET, no site www.tjsp.jus.br.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 360 DIAS

Araraquara, 21 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA